



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 707/99, DE 31 DE AGOSTO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Municipal para o desenvolvimento do Ensino Superior – FUNDESU – e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cruz das Almas, com base no disposto no Art. 37, inciso XIX e § 6º da Constituição Federal, autorizado a, em nome do Município, a instituir a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR – FUNDESU** -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, a qual se regerá por esta Lei, por seus atos constitutivos e por seu Estatuto, devidamente aprovado, na forma da Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação representará o Poder Executivo no ato de instituição da **Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior – FUNDESU**;

§ 2º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior, FUNDESU – terá a sua duração por prazo indeterminado e terá sede e foro nesta Cidade de Cruz das Almas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Projeto de Estatuto, bem como dos demais atos constitutivos, deverão ser elaborados pelo Conselho Diretor da FUNDESU, ficando a sua aprovação a cargo da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - O Conselho Diretor da FUNDESU terá um membro da Câmara de Vereadores, indicado pelo seu Presidente.

Art. 4º - O Conselho Diretor da FUNDESU terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a elaboração do seu Estatuto, sendo que o seu descumprimento invalida a presente Lei.

Art. 5º - A FUNDESU fica obrigado a enviar relatório financeiro mensal à Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior – FUNDESU, terá a finalidade de criar e manter um estabelecimento de ensino superior denominado **Centro Municipal de Ensino Superior**, voltado para as necessidades da região e no qual serão realizados programas e atividades de pesquisas, extensão, educação profissional e cursos de nível pós – secundário e superior.

§ 1º - Os objetivos da FUNDESU, visando o desenvolvimento regional, darão prioridade para: Educação superior; formação profissional; desenvolvimento de recursos humanos e apoio a atividades e a manifestações de cunho artístico e cultural;

§ 2º - Para melhor realizar suas atividades e otimizar seu desempenho, o **Centro Municipal de Ensino Superior** poderá firmar convênios e acordos de associação, ou de cooperação com outras instituições do gênero, observando a Legislação pertinente.

Art. 7º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Superior será administrada de conformidade com a estrutura organizacional constante do seu Estatuto.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar o patrimônio da **Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino – FUNDESU** - , com uma **área de terra institucional**, medindo **7.200 metros quadrados**, adquirida para esse fim, situada à **Rua Antônio Leão da Costa, Loteamento Vila Alzira**, pertencente anteriormente ao **Sr. Braulio Luiz Sampaio Seixas**.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Respeitados os limites de gastos com a **Educação**, previstos na Constituição e na Lei Federal n.º 9391/96, o **Poder Executivo** poderá destinar, anualmente, à **FUNDESU** dotação orçamentaria de até 2% (dois por cento) da receita tributária para auxiliar na manutenção dos seus serviços.

§ 2º - Poderão constituir patrimônio da **FUNDESU** as dotações que vierem a ser feitas pelas demais instituições fundadoras, inclusive pessoas físicas, consoante o que ficar estipulado na Escritura Pública de Constituição e no Estatuto.

Art. 9º - Das dotações e subvenções que receber, anualmente, do **Poder Público Municipal**, a **FUNDESU** reverterá, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a comunidade, sob a forma de bolsas de estudos, totais ou parciais, com base no exercício anterior.

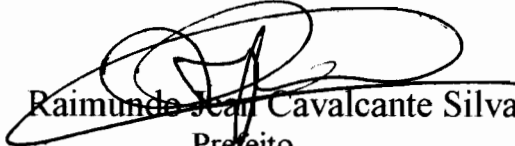
Parágrafo Único - Os critérios para a Concessão das bolsas de estudos serão estabelecidas pela Câmara de Vereadores.

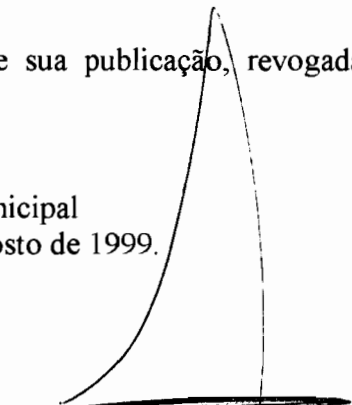
Art. 10º - Conforme o que vier a ser estipulado em seu Estatuto, a **FUNDESU** poderá firmar convênios, ou contratos, com instituições públicas, ou privadas, inclusive terceirizar serviços, dentro dos estritos limites desta Lei.

Art. 11º - Toda alteração Orçamentária necessária para a implantação desta Lei dependerá da autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas(BA), 31 de agosto de 1999.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração